

Termo de Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE POSSE e **CMA – CENTRO
MUNICIPAL DE APOIO LTDA.**

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE POSSE – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano Nº 55, Centro, Posse, Goiás, representado pela atual Prefeito Municipal Sr. **Helder Silva Bonfim**, inscrita no CPF sob o nº 839.445.671-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.127.187/0001-63, com sede a R Belo Horizonte, nº 13, Qd 63, Lt 15/16, neste ato representado(a) por **BRENO HENRIQUE ROCHA** portador(a) da cédula de identidade nº. 3976220 2º Via, DGPC/GO, inscrito(a) no CPF sob nº. 724.782.761-00, residente e domiciliado Rua 109, Q. F-35, LT. 33, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.085-090, doravante denominado(a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de Serviços na área da Assistência Social, no tocante a hospedagem, alimentação e transporte de pacientes do Município de Posse, quando enviadas a tratamento de saúde na capital do Estado.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é firmado com processo licitatório com base pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **078/2021**, Pregão Presencial nº **05/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no tocante a hospedagem, alimentação e transporte de pacientes do Município de Posse, quando enviadas a tratamento de saúde na capital do Estado.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da Contratada, atendendo a demanda da Secretária de Administração, expedida por documento oficial para recebimento de hóspedes em local apropriado para prestação dos serviços contratados.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete a:

- I. Colocar a disposição do município, em Goiânia, um escritório de apoio, com equipamentos e pessoal capacitando para receber e direcionar os pacientes devidamente encaminhados pelo Município.
- II. Colocar a disposição das pessoas encaminhadas, uma frota de veículos para transporte dos pacientes aos locais de atendimento e vice-versa, sendo de no mínimo dois veículos em nome da contratada.
- III. Disponibilizar acomodações dignas aos pacientes encaminhados pelo município, compreendendo, hospedagem e alimentação em estrutura física própria e adequada, observadas os princípios básicos de segurança, higiene e conforto.
- IV. Providenciar preferencialmente o atendimento através do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- V. Auxiliar a Secretária Municipal da Saúde de Posse – GO no encaminhamento dos pacientes sob sua responsabilidade à rede particular de saúde, quando necessário, observando as exigências legais e pertinentes, a qualidade e o menor preço.
- VI. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos oriundos do presente instrumento de Contrato

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

parcelas, com valor mensal estimado pelo termo de referência, de R\$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) e o valor total R\$ **162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais).

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. - Compete a Secretaria de Administração a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA - O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00.

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Tendo como Gestor (a) deste Termo o (a) senhor (a) **Adelson José Valente**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos **09** dias do mês de abril de 2021.

Helder Silva Bonfim
MUNICÍPIO DE POSSE GO
Helder Silva Bonfim
Prefeito de Posse
CONTRATANTE

Breno Henrique Rocha
CMA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO
LTDA
CNPJ nº: 09.127.187/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª) *Guilherme Antonio Boni Alves*
CPF n. 007.312.611-13

2ª) *Emilly Vitória V. Mates*
CPF n. 708.076.301-01